

Boletim de Serviço Eletrônico em 09/08/2021 DOU de 09/08/2021, Seção 1, Página 10

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Norma CNEN NN 6.10,
"Requisitos de Segurança e Proteção
Radiológica para Serviços de
Radioterapia".

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 668ª Sessão, realizada em 5 de agosto de 2021, considerando os autos do processo 01341.006570/2020-67,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Norma CNEN NN 6.10, "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia", publicada no DOU nº 239, de 10 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 6 a 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

.....

XI -

.....

i) seja realizada a manutenção de equipamentos de teleterapia e braquiterapia de alta taxa de dose somente por profissional ou empresa legalmente habilitados para essa atividade pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com Autorização para Operação válida junto à CNEN;

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente

Rogério Felipe Lins Barbosa - Membro

Madison Coelho de Almeida - Membro

Ricardo Fraga Gutterres – Membro

Ricardo Cesar Mangrich - Membro Externo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 06/08/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro**, em 06/08/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 06/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 06/08/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Mangrich, Membro**, em 09/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017912** e o código CRC **92CB00E7**.